



Decisão 01767/2022-7 - 2ª Câmara

Processos: 18210/2019-2, 01677/2012-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARIA DA PENHA DE SOUZA BATISTA, DANIEL BERG CARNEIRO DE SOUSA, EUDE BISPO CARNEIRO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO– CIÊNCIA – ARQUIVAR.

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante a sua regularidade.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida à Sra. **Maria da Penha de Souza Batista**, esposa do ex-segurado, Sr. **Elizeu Batista de Sousa**, a partir de **18/07/2018**, à Sra. **Eude Bispo Carneiro**, ex-esposa, a partir de

04/09/2018 e ao Sr. **Daniel Berg Carneiro de Sousa**, filho, a partir de **24/10/2018**, por meio da **PORTARIA 1414/2019**, com supedâneo nos artigos 3º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar 282/2004 e artigo 34, inciso I,c/c art. 35, inciso II,art. 36 e art. 38, inciso IX, “a”, da referida Lei, alterada pela Lei Complementar 836/2016, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio de Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01831/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 02016/2022-7, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

O benefício foi concedido em duas cotas iguais fixadas no valor de R\$ 4.220,93 (quatro mil, duzentos e vinte reais e noventa e três centavos) e a outra cota fixada no valor de R\$ 1.489,74 (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 9.931,59 (nove mil, novecentos e trinta e um reais, cinquenta e nove centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 1767/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA 1414/2019, que concedeu pensão por morte à Sra. **Maria da Penha de Souza Batista**, esposa do ex-segurado, Sr. **Elizeu Batista de Sousa**, a partir de **18/07/2018**, à Sra. **Eude Bispo Carneiro**, ex-esposa, a partir de **04/09/2018** e ao Sr. **Daniel Berg Carneiro de Sousa**, filho, a partir de **24/10/2018**, sendo o benefício concedido em duas cotas iguais fixadas no valor de **R\$ 4.220,93**(quatro mil, duzentos e vinte reais, noventa e três centavos) e a outra cota fixada no valor de **R\$ 1.489,74** (um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, setenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 9.931,59** (nove mil, novecentos e trinta e um reais, cinquenta e nove centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 01/06/2022– 21ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente